

## **PROJETO DE LEI N° 5.807/ 2013**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Artigo 25 o inciso XXII com a seguinte redação:

“Art. 25 .....

XXI – Proposta de norma protetiva dos direitos dos trabalhadores do setor mineral com ênfase nos aspectos de segurança e saúde dos trabalhadores.”

### **JUSTIFICATIVA**

Um dos problemas associados à expansão da mineração no Brasil é o impacto sobre a saúde e a segurança de um número maior de trabalhadores. Já foram mapeadas 13 mortes nesse ano no setor até o mês de maio. Somam-se a isso inúmeros acidentes e lesões, e o grande número de doenças ocupacionais, resultado do ritmo frenético de trabalho e do assédio moral no ambiente laboral.

É urgente a construção de uma legislação específica de saúde e segurança que mude radicalmente esse cenário, que passa pelo incentivo da construção de organização nos locais de trabalho, adoção da convenção 158 da OIT, desvinculação da política salarial e de benefício das metas de produção e uma fiscalização séria com punição exemplar às empresas que descumprirem as normas de segurança.

Entendemos que, por se tratar de uma atividade de alto risco, a questão dos direitos dos trabalhadores da mineração deva ser abordada no novo Código, estabelecendo as bases para a construção de uma legislação trabalhista protetiva para os operários do setor.

Deputado Padre João  
Vice-Líder – PT

Deputada Luiza Erundina  
Vice – Lider – PSB

Deputado Marconi  
Vice-Líder – PT

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

Deputado Padre Ton – PT/RO

\*02A58CF420\*

02A58CF420